

## CONTRATO Nº 11/2026

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME-MG**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.793.676-\*\*, denominado simplesmente **CONTRATANTE/CISAME** e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Alameda Rio Negro, nº 585, sala 23, Ed. Jacari, Bairro Alphaville, Barueri/ SP, CEP nº 06.454-000, neste ato representado pela Sr. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº \*\*\*.237.288-\*\*, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, celebrar este “Contrato Administrativo”, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, celebrada pelo Consórcio CIMVALES (Processo Administrativo de Adesão a ata CISAME n. 001/2026), em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e o seu apêndice/especificações técnicas e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames da legislação local que que regulamenta a Lei Federal supracitada, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, em conformidade com o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota de veículos do CISAME, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Diesel Especial S 10, Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no quadro abaixo, que estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Item	Descrição do produto	Estimativa de despesa anual
01	Óleo Diesel S-10	R\$ 344.839,96
02	Óleo Diesel Comum	
03	Gasolina Comum	
04	Etanol	
Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração		

1.2 O valor acima descrito limita o quantitativo a ser adquirido por este Consórcio e o valor anual global é estimado, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, sendo que este Consórcio figurou como “órgão não participante”, tendo em vista a adesão à referida ata, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

2.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. 92 c/c art. 105, ambos da supracitada Lei Federal e, sua vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

2.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através de termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE**

3.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$344.839,96 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), valor este sem a taxa de administração.

3.2. O percentual da taxa administrativa é de -0,25% (zero vírgula vinte e cinco décimos por cento negativos), por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota desta Entidade Pública, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas

fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Entidade Pública.

3.3 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contrato administrativo, o valor total estimado neste instrumento poderá sofrer elevação ou diminuição do valor, observados os limites legais de acréscimos e supressões previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA**

4.1 Após assinatura do contrato administrativo, este Consórcio disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da CONTRATADA, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

4.2 Os preços por conta do fornecimento dos combustíveis será o preço a vista, praticado nas bombas do posto credenciado, onde o motorista responsável pelo veículo apresentará a etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme exigido pelo sistema e pelo TCEMG, pautado no controle do abastecimento do bem público.

4.3 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CISAME, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

4.4 A rede de postos credenciada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.5 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

4.5.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

- 4.5.2 identificação do veículo (placa);
  - 4.5.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - 4.5.4 tipo de combustível;
  - 4.5.5 a data e hora da transação;
  - 4.5.6 quantidade de litros;
  - 4.5.7 valor unitário e total da operação;
  - 4.5.8 identificação do servidor público (motorista), que autorizou o abastecimento
- 4.6 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:
- 4.6.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
  - 4.6.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
  - 4.6.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, com os dados necessários para identificação das características dos veículos que integram a frota do CISAME;
  - 4.6.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar;
  - 4.6.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, para cada veículo que integra a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.
  - 4.6.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
  - 4.6.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio CIMVALES e ou para o ora CONTRATANTE;
- 4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao CISAME, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretária Executiva do CISAME, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CISAME recursos para inserir

dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

4.8.1 relação dos bens móveis (veículos) que integra a frota do CISAME, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas, relatório este com recurso de emissão por cada município consorciado ao CISAME para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

4.8.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados (identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo (placa, Hodômetro do veículo).

4.8.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL**

5.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, pautando em auxiliar o CISAME na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será na própria estrutura do CONTRATANTE, onde funciona o controle de frotas e será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede dos municípios consorciados, pautando no atendimento da frota do CISAME, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo.

5.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do CISAME, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos 03 (três) municípios consorciados do CISAME, quais sejam, Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Conceição do Mato Dentro, bem como dos municípios que vierem a se consorciar ao CISAME, além de Guanhães, Diamantina, Belo Horizonte e na região metropolitana desta Capital, todos no Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do

instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 Do CONTRATANTE**

7.1.1 elaborar relação com identificação de todos os veículos que compõe a sua frota, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que serão os responsáveis pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar, para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

7.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.1.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo CISAME.

7.1.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

7.1.5 notificar formalmente a Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar ao CISAME em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrar a sua frota.

7.1.6 comunicar formalmente ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7 O CONTRATANTE realizará via online o monitoramento de todo o

abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

7.1.8 será de responsabilidade do CISAME, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

7.1.9 o CONTRATANTE se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **7.2 Da CONTRATADA**

7.2.1 concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas do termo de referência.

7.2.2 manter, durante toda a vigência deste contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo CISAME, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

7.2.3 será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal, deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.2.4 a Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos dos respectivos entes Contratantes.

7.2.5 a Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de

preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

7.2.6 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do CISAME, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

7.2.7 a Contratada se obriga a responder perante o CISAME por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9 a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar.

7.2.10 indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.2.11 disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

7.2.12 no final de cada mês a contratada, antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o CISAME encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa.

7.2.13 a Contratada deverá fornecer ao Contratante, números de telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO**

## **EMPENHAMENTO DA DESPESA**

8.1 Objetivando controle e lançamento das despesas, a Contratada deverá elaborar relatório específico, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), para procedimentos de conferência das despesas.

8.2 O órgão de controle de frota realizará a conferência e, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

8.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo CISAME, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento-

8.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS**

9.1 Da dotação orçamentária

9.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

- 0101.10.122.0001.2001.339030 – ficha 8 – fonte 1500.000.000

- 0101.10.122.0001.2002.339030 – ficha 32 – fonte 2621.000.000

9.2 Do pagamento das despesas contraídas:

9.2.1 O pagamento das despesas decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público será efetuado pelo CONTRATANTE, através de TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

9.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência da contratada descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

10.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao CISAME;

10.1.2 Multa pecuniária, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o CISAME em prejuízo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

10.1.3 Impedimento para contratar com o CISAME, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 10.1.2 poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 Este Contrato Administrativo poderá ser cancelado de pleno direito pelo Ente Público, através de determinações da Autoridade Máxima do CISAME, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

12.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

12.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público;

12.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo CISAME;

12.1.4 Pela Contratada quando, mediante solicitação formal, comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente ou, a juízo da Autoridade Máxima do CISAME.

12.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do CISAME a aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Integram este Contrato Administrativo o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consórcio CIMVALES.

13.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto deste contrato administrativo.

13.3 O modelo de execução deste contrato administrativo e a sua gestão encontra-se disposta no art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este CONTRATANTE a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Não será objeto de garantia de execução conforme disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação da sua íntegra no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro, 30 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
ESPINHAÇO – CISAME  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF: